



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Colegiado de Licenciatura em Matemática

RESOLUÇÃO COLMAT Nº 01/2017.
Estabelece normas para a concessão de
quebra de pré-requisitos para o Curso de
Graduação de Licenciatura em Matemática

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por pré-requisito o componente curricular cujo cumprimento é exigência para matrícula em outro(s) componente a que se vinculam, conforme o fluxograma do curso.

Art. 2º A quebra de pré-requisito só poderá ser concedida nas seguintes situações:

I. discentes que estejam cursando o penúltimo semestre para integralização do curso, mediante justificativa analisada e aprovada pelo Colegiado, observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

II. quando houver reestruturação curricular do curso, desde que as disciplinas correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos foram alterados.

Parágrafo 1º. No caso de mudança curricular, não se exigirá o pré-requisito quando o aluno já houver cursado a disciplina posterior, constante do currículo de origem.

Parágrafo 2º O aluno deverá se matricular nos dois componentes curriculares que se vinculam para o qual está pedindo a quebra de pré-requisito.

Art. 3º A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser feita no período de pré-matrícula previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único A concessão de trancamento do pré-requisito implicará, automaticamente, no trancamento do componente curricular correspondente.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação do CONSEPE.

Art. 5º A presente Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, -- de julho de 2016.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE